

**APROVADO**  
07/04/2026

*[Handwritten signature]*

**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara de Vereadores**  
Barra do Corda - Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 094/2026**  
**(Autoria: BRANCA)**

Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes no Município de Barra do Corda-MA, e dá outras providências.

**O(A) VEREADOR(A) BRANCA, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à Câmara de Vereadores a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais para todos os profissionais, servidores públicos, contratados, terceirizados, estagiários ou voluntários que exerçam atividades com contato direto e habitual com crianças e adolescentes no Município de Barra do Corda.

**Art. 2º** A exigência aplica-se, especialmente, às seguintes instituições e atividades:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – creches e instituições de educação infantil;
- III – projetos esportivos, culturais e sociais destinados a crianças e adolescentes;
- IV – entidades, organizações não governamentais e associações que desenvolvam atividades com o público infanto-juvenil;
- V – eventos, programas ou ações promovidas, apoiadas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal voltadas a crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada:

- I – no ato da admissão, contratação ou início das atividades;
- II – periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A análise da certidão deverá observar, prioritariamente, a existência de registros relacionados a:

- I – crimes contra crianças e adolescentes;

Protocolado em: 23/03/2026 12:22:38 no IP: 10.0.0.117 - Número do protocolo: 2026.03.23-0008



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

### PROJETO DE LEI Nº 094/2026

(Autoria: BRANCA)

II – crimes contra a dignidade sexual;

III – crimes de violência física ou psicológica;

IV – outros crimes que possam comprometer a segurança e integridade do público atendido.

**Art. 5º** Caberá às instituições responsáveis manter o registro e controle das certidões apresentadas, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e garantindo os direitos fundamentais dos trabalhadores.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais instituições para auxiliar na implementação e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei poderá resultar em:

I – advertência;


II – multa administrativa;

III – suspensão de alvará ou autorização municipal, nos casos previstos em regulamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Corda, 23 de Março de 2026.*

  
**Maria Eufrazia Nascimento Oliveira**  
Vereador(a) - NOVO

Câmara Municipal de Barra do Corda  
[www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/403](http://www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/403)

